



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 293

Recife - Quarta-feira, 22 de maio de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.343/2019

Recife, 20 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Indicar a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, e com atuação na 106ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, para atuar no Inquérito Policial nº IP 0368/2013, em trâmite na 105ª Zona Eleitoral de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.355/2019

Recife, 21 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 001ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 12/05/2019 a 31/05/2019, face férias do titular.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.356/2019

Recife, 21 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 154489/2019;

CONSIDERANDO a indicação da Ouvidora do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Atribuir ao Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Bezerras, de 2ª Entrância, e Ouvidor Substituto do MPPE, a indenização pelo exercício da função de Ouvidor do MPPE, no período de 21/05/2019 a 24/05/2019, em razão do afastamento da Bela. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, conforme disposto no § 2º, VI, Art. 61, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 128/2008.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.357/2019

Recife, 21 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 0021504-84.2018.8.17.0001, que tramita na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, em conjunto com a Promotora Natural.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.358/2019
Recife, 21 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 762/2019, publicada no Diário Oficial de 01/04/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Bela. MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA, 26ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e em exercício na função de Coordenadora do CAOP Patrimônio Público, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir de 22/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.359/2019
Recife, 21 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros relacionados abaixo para atuarem, em conjunto com o Promotor de Justiça Natural, nos autos do IP nº 08.23.0198.00034/2019-1.1, que tramita na Promotoria de Justiça de Verdejante, a partir da publicação da presente Portaria:

Almir Oliveira de Amorim Júnior – 1º Promotor de Justiça de Salgueiro

Michel de Almeida Campelo – 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, em exercício

Raul Lins Bastos Sales - Promotor de Justiça de Mirandiba

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.360/2019
Recife, 21 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RUSSEUX VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Feira Nova, marcada para o dia 06/06/2019, referente ao processo nº 209-04.2017.8.17.0590.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.361/2019
Recife, 21 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.180/2019, publicada no Diário Oficial de 02/05/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da titular do cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com os motivos justificados, conforme teor do expediente nº 2019/155477;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público e a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.065/2019, durante o período de 01/06/2019 a 30/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.362/2019
Recife, 21 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, durante o período de 03/06/2019 a 20/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.363/2019

Recife, 21 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.027/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.027/2019, de 26.04.2019, publicada no DOE do dia 29.04.2019 conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.364/2019

Recife, 21 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.245/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 15 – Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.245/2019, de 07.05.2019, publicada no DOE de 08.05.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.365/2019

Recife, 21 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a existência de um volume considerável de bens permanentes (móveis, equipamentos de informática e eletrodomésticos) armazenados no estoque do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, devolvidos pelas diversas unidades administrativas, com visível comprometimento de suas estruturas, em razão do longo tempo de uso;

Considerando que a presença destes itens vem dificultando as atividades mais básicas daquele Departamento, principalmente no que tange à organização do estoque, limpeza do galpão e desinfestação;

Considerando, ainda, os termos da Comunicação Interna nº 6/2019, do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, protocolada sob nº 19.20.0140.0002881/2019-80;

RESOLVE:

I – Instituir Comissão Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais Inservíveis para que se proceda à avaliação desses bens permanentes e também realize a entrega daqueles que forem avaliados como inservíveis para o uso no MPPE para as instituições de caridade que estiverem prontamente habilitadas;

II - Designar os servidores JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO, Assistente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.210-4, CARLOS EDUARDO DE ASSIS ARÔXA, Técnico Ministerial - área Administrativa, matrícula 189.086-7, JENNER TOSCANO LINS E SILVA, Técnico Ministerial - área Eletrônica, matrícula 188.962-1, ANA MARIA DE SOUZA MOURA, Técnico em Desenvolvimento, matrícula nº 189.775-6 e CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Agente Administrativo, matrícula nº 189.798-5, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a presente Comissão Especial;

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008, observando-se a vedação constante no Artigo 13 da Lei Complementar nº 13/1995, de 30/01/1995.

IV- Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelo presidente da Comissão, que, ao final do prazo, deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, e produzirá efeitos por um período de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 89.

Recife, 20 de maio de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 156214/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 20/05/2019

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 156201/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.377,40, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de visita institucional à Corregedoria Nacional em Brasília-DF no período de 20.05 a 22.05, com saída no dia 20 e retorno no dia 22.05.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 155835/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 156200/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 156169/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA
Despacho: Ciente. Aguarde-se o envio de novo requerimento devidamente acompanhado do atestado médico correspondente para posterior concessão da licença médica ora comunicada. Arquive-se

Número protocolo: 156189/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido. Arquive-se.

Número protocolo: 156049/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 156029/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 156009/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 156011/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155965/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155960/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 155958/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 155956/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 155905/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 29/04/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155952/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, ao Bel FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Goiana e Coordenador do NUIPIA, para participar do III Seminário Nacional de Incentivo à Autocomposição do MP e da Reunião de Intercâmbio de práticas e de deliberação entre os coordenadores do NUIPIA, a se realizarem nos dias 30 e 31.05.2019 na cidade de Brasília-DF. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 155904/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/05/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155893/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Declaração de Bens
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155880/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155894/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155877/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Despacho: Tramitando via Requerimento Eletrônico Nº 155876/2019.
 Arquive-se.

Número protocolo: 155876/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.362,41, bem como de passagem aérea de volta, ao Bel. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Secretário-Geral do MPPE, para participar, em virtude da Convocação PGJ Nº 009/2019 e Aviso PGJ Nº 019/2019, de reuniões do "Gabinete Itinerante", a se realizar no período de 21 a 24.05.2019 nas cidades de Arcoverde, Afogados da Ingazeira, Salgueiro e Petrolina/PE, com saída no dia 21.05 e retorno no dia 24.05.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 155892/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 155849/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 155809/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Declaração de Bens
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155734/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 13/05/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155689/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença paternidade
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 11/05/2019, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155693/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155696/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155723/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155750/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155753/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para, na qualidade de Conselheiro do CSMP, participar da 13ª Sessão Extraordinária do CSMP e da 18ª Sessão Ordinária do CSMP, a se realizar em Recife-PE no dia 15.05.2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

pagamento.

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155700/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
 Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença ao requerente, no dia 09/05/2019, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155586/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155671/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 155490/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Declaração de Bens
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155640/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155410/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Declaração de Bens
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155639/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155298/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Declaração de Bens
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155615/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Declaração de Bens
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155575/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Declaração de Bens
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155622/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
 Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 155429/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155624/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 155584/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155611/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 10/05/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155600/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155612/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Número protocolo: 155602/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155599/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 155413/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 155337/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155316/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155295/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 154991/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 155311/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença ao requerente, no dia 09/05/2019, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 153819/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº

004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 152469/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 154941/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 154911/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de julho/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, a partir de 16/05/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 154894/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de julho/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

período de 10 (dez) dias, a partir de 11/06/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 154977/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de junho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado, seja gozado no mês de julho/2019, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 154176/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o período de 22/07 a 10/08/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado de 01 a 20/07/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 154489/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Considerando o Requerimento Eletrônico Nº 154919/2019. 3. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.362,41, bem como de passagem aérea de volta, à Bela SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO, Ouvidora do MPPE, para participar, em virtude da Convocação PGJ Nº 009/2019 e Aviso PGJ Nº 019/2019, de reuniões do "Gabinete Itinerante", a se realizar no período de 21 a 24.05.2019 nas cidades de Arcoverde, Afogados da Ingazeira, Salgueiro e Petrolina/PE, com saída no dia 21.05 e retorno no dia 24.05.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 152149/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 15 (quinze) dias de licença prêmio, a partir do dia 17/05/2019, referentes ao 4º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 149355/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 152511/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração do início do gozo de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2019, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 152234/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o período de 01 a 20/06/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado de 02 a 21/12/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 152229/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 20/05/2019
Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração do início do gozo de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2019, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHOS Nº 90 Recife, 21 de maio de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 155149/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/05/2019
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 154649/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 21/05/2019
 Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de setembro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 154638/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 20/05/2019
 Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fractionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 148912/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 21/05/2019
 Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2019. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado por haver saído com incorreção)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº 208/246363, 2018/171558, 0000324-6/2019, 2019/120338, 2018/266981
Recife, 20 de maio de 2019

A Excelentíssima Senhora SubProcuradora-Geral de Justiça, em Assuntos administrativos, em exercício Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou as seguintes decisões:

DIA: 20/05/2019
 Procedimento Administrativo Auto nº 208/246363
 Interessada: Helena Martins Gomes e Silva
 Assunto: Abono de permanência
 Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e indefiro o pedido da requerente, a Promotora de Justiça HELENA MARTINS GOMES E SILVA, ao abono de permanência, tendo em vista que ela não preencheu os requisitos para o seu deferimento. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à CMGP para anotação e arquivamento.

DIA: 20/05/2019
 Auto nº 2018/171558

SIIG nº 0009242-8/2018
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça
 Assunto: criação de mais uma promotoria de Justiça com atuação perante o Juizado Especial do Idoso
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, ante a existência de procedimento que lhe é anterior, de igual teor. Publique-se. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

DIA: 20/05/2019
 Natureza: Procedimento Administrativo
 SIIG nº.0000324-6/2019
 Interessado: Gamaliel da Costa Gomes, Procurador de Justiça aposentado.
 Assunto: Isenção de imposto de renda.
 Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e defiro a isenção do imposto de renda, no período de 04.01.2014 a 31.05.2016, em favor do Bel. Gamaliel da Costa Gomes, em razão do Laudo de Isenção de Contribuição Previdenciária/Isenção de Imposto de Renda Servidor e Pensionista (Recurso Administrativo), que atestou o enquadramento do Requerente nos requisitos legais para isenção de imposto de renda, bem como com fulcro na Lei Federal nº. 7.713, de 21/12/88, alterada pela Lei nº 9.520/95, art. 30. Com relação à contribuição previdenciária, com base no § 3º, do art. 34 e no § 3º, do art. 71, da Lei Complementar nº. 28/2000 e no Laudo de isenção de Contribuição Previdenciária/Isenção de Imposto de Renda Servidor e Pensionista (Recurso Administrativo), no período de 04.01.2014 a 31.05.2016, devem ser efetuados os descontos sobre os valores dos seus proventos de aposentadoria que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o benefício do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

DIA: 20/05/2019
 Procedimento Administrativo
 Auto nº 2019/120338– Documento nº 1094835
 Interessado: Raul Lins Bastos Sales, Promotor de Justiça
 Assunto: Residência fora da comarca
 Defiro o pedido de autorização para que o Requerente fixe residência no município de Serra Talhada/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Encaminhe-se cópia do parecer e decisão à Chefia de Gabinete para confecção de portaria e sua publicação.
 Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

DIA: 20/05/2019
 Proc. Nº 2018/266981
 Assunto: Conflito Negativo de Atribuição
 Suscitante: Geovany de Sá Leite – 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.
 Suscitado: Ernando Jorge Marzola – 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.
 Acolho integralmente, por seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, no sentido do improvimento do Conflito Negativo de Atribuição, reconhecendo a Unidade Ministerial Suscitante - 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru - cuja atribuição extrajudicial compreende a Defesa da Saúde, dos Direitos do Consumidor e da Cidadania, como detentora da atribuição para conhecer e processar a Notícia de Fato nº 2018/265389, de autoria de Mísia dos Santos Gouveia, que versa sobre questão relativa ao direito à saúde. Publique-se. Dê-se ciência ao Suscitante e ao Suscitado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS, em exercício
(Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ nº 1.263/2019)

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº Centrais de Inquéritos - Abril 2019..
Recife, 21 de maio de 2019

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, torna público os Relatórios Mensais da Centrais de Inquéritos da Capital e Petrolina, referentes ao mês de abril/19, conforme anexo.

TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 035/2019
Recife, 21 de maio de 2019

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, AVISO, aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que o pagamento do salário do mês de maio será creditada hoje, dia 22/05/2019 (quarta-feira).

Secretaria Geral do Ministério Público, 21 de maio de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 443/2019
Recife, 21 de maio de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando o Ofício nº 288/2019-PR do DER-PE, comunicando o retorno, a pedido, a partir de 13/05/2019, do servidor Artur Cerqueira Ribeiro de Gusmão, matrícula nº 187.982-0;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 187.982-0, no Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 13/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 444/2019
Recife, 21 de maio de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 8ª Circunscrição;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 379/2019, publicada em 29/04/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 445/2019
Recife, 21 de maio de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto na Resolução RES-PGJ nº 003/2018, publicada em 20/02/2018, Estabelece mecanismos de gestão participativa e critérios objetivos para designação de Administradores de Sede de Promotorias no âmbito do interior e Região Metropolitana do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as Funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, no período de 01/05/2019 a 30/04/2020, sem prejuízo de suas atuais atribuições:

II - Atribuir aos servidores a correspondente gratificação símbolo FGMP-3.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº No dia 21/05/2019.**Recife, 21 de maio de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 21/05/2019.

Número protocolo: 141449/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/05/2019
Nome do Requerente: ANTONIO CEZAR DE SIQUEIRA BRITO SANTOS
Despacho: Encaminhamento para anotação de ficha funcional.

Número protocolo: 154892/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/05/2019
Nome do Requerente: WILSON SOARES DA SILVA JÚNIOR
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 136772/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/05/2019
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES DE SANTANA E SILVA
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 115154/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/05/2019
Nome do Requerente: ALBA LEITE DE ARAUJO
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 155172/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/05/2019
Nome do Requerente: FELIPE DA FONSECA LINS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 129683/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/05/2019
Nome do Requerente: LUIZ MANOEL DUDA
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 155691/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/05/2019
Nome do Requerente: GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 155836/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/05/2019
Nome do Requerente: MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 155900/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/05/2019
Nome do Requerente: MARIA ALESANDRA DA SILVA LINS
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 153590/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/05/2019
Nome do Requerente: LUCIANA TAVARES DE ANDRADE LÔBO
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 127495/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 21/05/2019
Nome do Requerente: RITA JACKELINE DE BRITO
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 128183/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 21/05/2019
Nome do Requerente: RITA JACKELINE DE BRITO
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 149510/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/05/2019
Nome do Requerente: ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 156003/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 21/05/2019
Nome do Requerente: KATIA PEREIRA DA SILVA
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 156295/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 21/05/2019
Nome do Requerente: ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO
Despacho: Encaminhamento para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 156442/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 21/05/2019
Nome do Requerente: ALEXANDRE DUARTE QUINTANS
Despacho: Encaminhamento para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 149669/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/05/2019
Nome do Requerente: WILSON MANOEL DE SOUSA ARAUJO
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 153995/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/05/2019
Nome do Requerente: VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 155933/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 21/05/2019
Nome do Requerente: MARTA VALÉRIA CORDEIRO BASTOS PATRIOTA
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 155897/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 21/05/2019
 Nome do Requerente: JULIANA PESSOA CORRÊA DE ARAÚJO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155967/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 21/05/2019
 Nome do Requerente: RATI FINIZOLA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 147272/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 21/05/2019
 Nome do Requerente: JOSELAIDE BEZERRA NUNES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155959/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 21/05/2019
 Nome do Requerente: PAULA ROBERTA PEREIRA FREIRE
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155961/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 21/05/2019
 Nome do Requerente: JOSENILSON BARBOZA DA COSTA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 156006/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 21/05/2019
 Nome do Requerente: MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 155970/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 21/05/2019
 Nome do Requerente: ADRIANA ALAIDE AZEVEDO MOTA VEIGA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 156013/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 21/05/2019
 Nome do Requerente: ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 156110/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 21/05/2019
 Nome do Requerente: VANESSA DE MENEZES CARVALHO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 156215/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 21/05/2019
 Nome do Requerente: EGILDO INÁCIO BESERRA MIRANDA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 154269/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/05/2019
 Nome do Requerente: JOSEFA VANIA CARVALHO FERREIRA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 155669/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/05/2019
 Nome do Requerente: ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 155815/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/05/2019
 Nome do Requerente: MARIA CAROLINA PEIXOTO CORRÊA LIMA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 156173/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/05/2019
 Nome do Requerente: PATRICIA CARNEIRO DOS SANTOS COELHO BRAGA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 156202/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 21/05/2019
 Nome do Requerente: ALEXANDRE DUARTE QUINTANS
 Despacho: Encaminho para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 155997/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 21/05/2019
 Nome do Requerente: CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA
 Despacho: Aguarda-se pronunciamento da chefia.

Número protocolo: 153929/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 21/05/2019
 Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 21 de maio de 2019.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:
 No dia 20/05/2019.
 Expediente: E-mail/2019
 Processo nº 0002938-4/2019
 Requerente: Dr. Rolemberg Feitosa Júnior
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminho para análise e deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Expediente: CI N°002/2019
 Processo nº 0003229-7/2019
 Requerente: Dr. Valdir Barbosa Júnior
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminho para deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Recife, 21 de Maio 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 21/05/2019.

Expediente: Notificação nº67/2019
Processo nº :0002034-0/2019
Requerente:CACEF
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPE. Ciente. Considerando as informações prestadas, encaminhado para acompanhamento e demais providências.

Expediente: CI Nº 018/2019
Processo nº : 003444-6/2019
Requerente: AMPEO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando as informações prestadas pela AMPEO, autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Termo de Apostilamento Nº 10/2019
Processo nº :0003232-1/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminhado duas vias do Termo de Apostilamento nº 10/2019 assinadas pelo Exmo. PGJ. Segue para as devidas providências.

Expediente: Termo de convênio Nº 012/2019
Processo nº :0003372-6/2019
Requerente:AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminhado duas vias do Termo de Convênio nº012/2019 assinadas pelo Exmo PGJ. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI Nº 043/2018
Processo nº :0009659-2/2018
Requerente: Dr. Bruno Miquelão Gottardi
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Considerando as informações prestadas pela AMPEO e cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF Nº 226/2019
Processo nº :0003493-1/2019
Requerente: Dra. Patrícia Carneiro Tavares
Assunto: Solicitação
Despacho: À 44ª PJDCAP. Considerando p teor do Ofício nº 226/2019-44ª PJDCAP, encaminhado para conhecimento de Vossa Excelência.

Expediente: Requerimento
Processo nº :0020820-3/2018
Requerente:Dr. João Antonio Araújo Freitas Henriques
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Encaminhado para arquivamento em pasta funcional.

Expediente: OF Nº 14/2019
Processo nº :0003068-8/2019
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À PJ de Paulista. Considerando as informações prestadas pela CMGP, encaminhado para conhecimento.

Expediente: E-mail/2019
Processo nº :0003314-2/2019
Requerente: ZETRA
Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminhado para elaboração do Termo de Aditamento Contratual ao Convênio MP Nº11/2015, firmado entre o MPPE e a ZETRASOFT LTDA.

Expediente: Requerimento
Processo nº :000991-1/2019
Requerente: Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente:CI Nº045/2018
Processo nº :0017192-2/2018
Requerente: CPL
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP. Considerando as informações prestadas acerca do fracasso PL nº 24/2018-PE nº005/2018. Arquive-se.

Expediente: Requerimento
Processo nº :0018692-8/2017
Requerente: Banco Santander
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando a impossibilidade de garantir a ampla participação de outras instituições financeiras. Arquive-se.

Expediente: OF Nº251/2019
Processo nº :0003571-7/2019
Requerente: Dr. Carlos Eduardo Vegetti Vidal
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF Nº286/2019
Processo SEI nº19.20.0593.0005673/2019-60
Requerente: Dra. Carolina Maciel de Paiva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando a tramitação através do SEI nº19.20.0593.0005673/2019-60. Arquive-se.

Expediente: OF Nº384/2019
Processo nº :0003546-0/2019
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: OF Nº101/2018
Processo nº :0018843-6/2018
Requerente: Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº525/2018
Processo nº :0020448-0/2018
Requerente: PJ de Abreu e Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Comunique-se à requerente a Impossibilidade de atendimento do pedido por falta de amparo legal.

Recife, 21 de Maio de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº004.2019

Recife, 16 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual
Procedimento Administrativo nº 102/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sistema Arquivado nº 194048/2018

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

REPRESENTADA: ILPI Casa de Repouso Recanto Feliz

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127; 129, III e 230, da Constituição Federal, e pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; nos artigos 15 e 74, I, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações; Resolução CNMP nº 164, de 28/03/2017 e art. 53, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25/01/2019.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas.

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”. CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

CONSIDERANDO que o art. 52, do citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei.

CONSIDERANDO o art. 10, da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso.

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, de caráter residencial.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49, do Estatuto do

Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50, do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirir os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53, da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56, da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

CONSIDERANDO que a definição legal de “pessoa com mobilidade reduzida”, para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/2015, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX, da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: “Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”.

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização conjunta, realizada na ILPI Casa de Repouso Recanto Feliz, pela Vigilância Sanitária em 22 de abril de 2019 e pela Coordenação do Idoso e do Homem, ambas da Secretaria de Saúde de Olinda, restaram verificadas várias irregularidades.

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº 102/2018, e na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 12/94):

RECOMENDAR à ILPI CASA DE REPOUSO RECANTO FELIZ que, no

prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao cumprimento do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde de Olinda, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), a seguir elencadas:

- 1.1 – Barras de Proteção nos sanitários e corredores necessitando de reparos (oxidadas);
- 1.2 – Ausência de luz de vigília nos quartos;
- 1.3 – Presença de Infiltração;
- 1.4 – Área externa com a presença de entulhos;
- 1.5 – Medicamentos fracionados de forma inadequada, retirados de suas embalagens originais e acondicionado em recipientes plásticos com comprimidos sem identificação de droga, fabricação e prazo de validade;
- 1.6 – Fitas para verificação de glicose vencidas desde 2012 e 2013;
- 1.7 – Óleo para escaras vencido;
- 1.8 – Ausência de contrato com a empresa recolhadora de resíduos biológicos;
- 1.9 – Ausência de laudo colimétrico da água;
- 1.10 – Presença de baratas;
- 1.11 – Ausência de registro da limpeza dos reservatórios;
- 1.12 – Ausência de projeto arquitetônico;
- 1.13 – Ausência de Alvará de Funcionamento;
- 1.14 – Ausência de ventiladores suficientes para conforto térmico;
- 1.15 – Ausência de CIM 1 e 2 parcela de 2018 e 1 parcela de 2019;
- 1.16 – Não entregou os dados epidemiológicos em janeiro, conforme determina a Resolução MS/ANVISA/RDC nº 283, de 26/09/2005;
- 1.17 – Não tem inscrição no COMDIO;
- 1.18 – Ausência de contrato com os idosos;
- 1.19 – Ausência de certificado de controle de pragas;
- 1.20 – Ausência de lista atualizada de idosos com patologia e grau de dependência;
- 1.21 – Ausência de Responsável Técnica pessoa jurídica, emitido pelo conselho de classe.
- 1.22 – Ausência de Estatuto registrado;
- 1.23 – Ausência de Registro de entidade social e Regimento interno;
- 1.24 – Ausência de lista atualizada de funcionários com função, e horário de trabalho;
- 1.25 – Limpeza precária (forte odor de urina);
- 1.26 – Guarda-roupas em precárias condições de uso, necessitando ser trocados.

2. Sanar as irregularidades verificadas pela Coordenação de Saúde do Idoso e do Homem, da Secretaria de Saúde de Olinda, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), a seguir elencadas:

- 2.1 – Prontuários sem informação inicial do estado geral clínico do idoso residente;
- 2.2 – Ausência do quadro clínico atualizado do estado geral de saúde do idoso residente;
- 2.3 – Ausência do livro de evolução técnica;
- 2.4 – Ausência de prescrição médica nos prontuários;
- 2.5 – Ausência de plano de atendimento individual à saúde do idoso residente;
- 2.6 – Ausência de prescrição médica;
- 2.7 – Idoso recém chegado sem nenhum prontuário (social e clínico);
- 2.8 – Ausência de escala de profissionais.

Oficie-se à dirigente da ILPI CASA DE REPOUSO RECANTO FELIZ, enviando-lhe cópia, para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este Órgão Ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária e ao COMDIO, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Olinda, 16 de maio de 2019.

Maria Célia Meireles da FONSECA
Promotora de Justiça

MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA
7º Promotor de Justiça de Cidadania de Olinda

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 006/2019

Recife, 21 de maio de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA
RECOMENDAÇÃO Nº 006/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante legal, Doutor Ariano Tércio Silva de Aguiar, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Carnaíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO que o nepotismo é prática incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; que é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa; e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

CONSIDERANDO o conteúdo da SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO STF que dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal” – na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia erga omnes, reveste-se de efeito vinculante; CONSIDERANDO por fim, que o descumprimento da aludida Súmula nº 13 ensejará Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela nomeação e exoneração ou contra decisão judicial, nos termos do art. 103-A, §3º, da CF, sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92, acima exposto;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 48/2019, oriundo da Câmara de Vereadores de Carnaíba, subscrito pelos vereadores Gleybson Roberto da Silva, Irenildo Pereira dos Santos, José de Anchieta Marques Siqueira, José Adilson da Silva, Vandêrbio Quixabeira da Silva e Aloísio Lisboa Silva, informando que no Município de Carnaíba, o Sr. Prefeito nomeou a sua esposa, Sra. Cecília Maria Peçanha Esteves Patriota, para o cargo comissionado Secretária Municipal de Educação – símbolo CC1 – Lotada na Secretaria de Educação do Município de Carnaíba;

CONSIDERANDO que os vereadores em epígrafe estão fazendo o seu papel de fiscalizar o Poder Executivo e seus atos ímprobos que, e isso deve ser combatido pelo Ministério Público com o apoio da sociedade. Sabe-se que no Município de Carnaíba várias outras pessoas poderiam ser nomeadas para o cargo que a esposa do prefeito está exercendo, inclusive com capacidade para bem gerir a educação carnaibana, no entanto, como de costume por oligarquias que querem fazer da política um meio de negócio e uma extensão da família, tal prática se ensejou, configurando nepotismo, sendo vedado pela súmula vinculante nº 13 do STF, devidamente já elencada no teor desta Recomendação.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Carnaíba, José de Anchieta Gomes Patriota, que:

- efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, a exoneração da Sra. CECÍLIA MARIA PEÇANHA ESTEVES PATRIOTA, do cargo comissionado Secretária Municipal de Educação, bem como os ocupantes de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município;
- efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, a rescisão dos contratos realizados por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de pessoas que sejam parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, ou qualquer outro cargo comissionado do referido Município;
- Finalmente, cumpre não perder de vista que o não acatamento desta Recomendação, serão adotadas as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

À secretaria ministerial:

I – Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça;

II – Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo.

Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação do Diário Oficial;
III – Remeta-se cópia desta Recomendação, via e-mail, intranet, ofício, ao Exmo. Sr. Ouvidor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade;
IV – Encaminhe-se a presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor; Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.
Registre-se. Notifique-se

Carnaíba, 21 de maio de 2019

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Carnaíba

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº =TAC Recife, 21 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
TAC ref. ao Procedimento Preparatório 013-1/2019
Assembleia de Deus Novas de Paz

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil Público nº 013-1/2019, que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE; e de outro lado, como COMPROMISSADO, Sr. representante legal da Assembleia de Deus Novas de Paz.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, IVO PEREIRA DE LIMA, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural), doravante denominado MPPE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Sr. SALATIEL JOSÉ DA SILVA, RG nº 7013560, SDS/PE, inscrito no CPF nº 068.822.484-94, brasileiro, casado, residente na Rua Luiz Augusto Rabelo, 79, no bairro da Várzea, nesta cidade, pastor evangélico da Assembleia de Deus Novas da Paz, situada na Rua Joana Francisca de Azevedo, 224, no bairro da Mustardinha, nesta cidade, neste ato acompanhado por sua advogada, Dra. GEORGIA MARCELLY SIQUEIRA DE ANDRADE CORDEIRO, inscrita na OAB-PE 38077, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao tratamento acústico do imóvel onde funciona a Igreja Assembleia de Deus Novas da Paz, situada na Rua Joana Francisca de Azevedo, 224, no bairro da Mustardinha, nesta cidade, no prazo de 30 dias, bem como na obrigação de fazer, regularizando-se perante a legislação ambiental, urbanística e sanitária vigentes, no prazo de 60 dias, dando entrada nos pedidos de licenças e alvarás necessários;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário, dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, Banco Brasil - 001, Agência Governo nº 3234-4, Conta Corrente nº 0006.842-X, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as conseqüências decorrentes de eventual prática poluente pelo compromissário.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 21 de maio de 2019.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

Compromissado

SALATIEL JOSÉ DA SILVA

GEORGIA MARCELLY SIQUEIRA DE ANDRADE CORDEIRO

IVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 01/2019.-
Recife, 10 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata/PE

PORTARIA Nº 01/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Processo de eleição dos Conselheiros Tutelares

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, com atuação na Infância e Juventude no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Trata-se de Expediente instaurado para acompanhar a deflagração, bem como fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, a ser realizado em outubro de 2019.

Assim, determino:

1- Seja oficiado a Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço da Mata, solicitando encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Lei Orgânica Municipal e de outras eventuais Normativas Municipais que versem sobre a eleição do Conselho Tutelar.

2- Seja oficiado ao prefeito de São Lourenço da Mata para participar de reunião na sala da 3ª Promotoria de Justiça, em data a ser agendada, situada na rua Tito Pereira, nº 306, centro, São Lourenço da Mata/PE.

3- Seja oficiado ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando:

I. Acompanhar a deflagração, bem como fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, a ser realizada no mês de outubro de 2019;

II. Cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

III. Cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

IV. Os nomes dos integrantes partidários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

V. Informações de como está sendo processada a publicidade relativa ao certame.

4- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

5- Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Criança e do Adolescente;

6- Designo a servidora Jance Maria de Oliveira, Mat. nº 189.169-3, para secretariar os trabalhos;

7- Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de Arquimedes.

8- Cumpra-se as diligências elencadas no despacho saneador.

São Lourenço da Mata, 10/05/2018.

MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA
Promotora de Justiça

MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA
3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

PORTARIA Nº 20/2019 – 25ªPJDCAP
Recife, 20 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº.DOC: 11101868
AUTO Nº. 2018/274532

Ref.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 029/2019
REPRESENTANTE: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
REPRESENTADA: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
OBJETIVO: INVESTIGAR OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM O PASSIVO DE R\$ 7.631.408,96 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA COM O PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO DE PERNAMBUCO - PROCAPE/UPE
PORTARIA Nº. 20/2019 – 25ªPJDCAP
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 029/2019, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através do Ofício nº 035/2018-PROCAPE/UPE, que remeteu à Promotoria de Justiça de Saúde planilha de composição da dívida da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco com o PROCAPE/UPE, no período de 2012 a 2017;

CONSIDERANDO o expediente do Secretário Executivo de Administração e Finanças da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco informando o início de auditoria no mês de abril de 2019, com a finalidade de elaboração do plano de pagamento para sanar as dificuldades do HUOC, CISAM e PROCAPE;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar prosseguimento as investigações, com o acompanhamento das providências para sanar o passivo da SES/PE para com o PROCAPE;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça e a existência de elementos suficientes para identificação dos investigados e delimitação do objeto da investigação, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1 - Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2 - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria Geral a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3 - Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4 – Oficie-se o Secretário Executivo de Administração e Finanças da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco solicitando, em complemento aos termos do OFÍCIO SEAF Nº 39/2019, encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, Planilha discriminando o montante dos recursos recebidos mensalmente do Ministério da Saúde desde o ano de 2012 até a presente data e os valores repassados para cada unidade de saúde do estado.

5 – Designo audiência para o dia 07 de agosto de 2019, às 9 horas, para ouvir o Secretário Executivo de Administração e Finanças da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco. Notifique-se.

Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2019.

Áurea Rosane Vieira

25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Defesa do Patrimônio Público
Em exercício simultâneo

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/2019
Recife, 21 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/2019

Arquimedes Auto nº 2017/2825772

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista doravante designada COMPROMITENTE, e Creche Escola Tio Manoel Viera de Assistência Social, CNPJ nº 11.993.615/0001-82, Rua Água Preta nº 396, Arthur Lundgren I, CEP: 534015-050, Paulista/PE, Email: crechetiomanoel@hotmail.com, representada pela presidente Sra. Marilene Almeida da Silva, RG nº 1.194.896 SDS/PE, CPF nº 147.097.404-53, residente à Rua Aurora Messias, nº 41, Janga, Paulista, acompanhada pelos advogados, Dr. José Vandregiselo Vilarim da Costa, OAB/PE nº 10675 e o Dr. Rogério Viana Campos OAB/PE nº 29267, doravante designada COMPROMISSÁRIA, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito humano à educação, de acordo com o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) versa: “Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 059/2017, Auto nº 2017/2825772, instaurado para apurar irregularidades estruturais da Instituição de Ensino Compromissária, no qual se apurou a ausência de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário, Credenciamento e Portaria de autorização do Conselho Municipal de Educação, desatendimento da Resolução nº 01/2010 do Conselho Municipal de Educação, inadequações estruturais constantes no Termo de Notificação da VISA Municipal e Laudo nº 40/2017 do GMAE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, no decorrer do feito, a COMPROMISSÁRIA logrou êxito apenas em obter o atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, com validade até 04/12/2019, sendo que está providenciando as adequações necessárias para obtenção dos demais alvarás exigidos;

CONSIDERANDO a constatação de tratar-se de estabelecimento de ensino irregular, o qual não possui Autorização de Funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação;

RESOLVEM

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, nos termos dos artigos 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mediante os seguintes termos e cláusulas:

O presente Termo tem por objeto o compromisso da Creche Tio Manoel Vieira de Assistência Social em obter os alvarás e adequações necessários, bem como mantê-los atualizados, sob pena de cessar imediatamente as atividades após o decurso dos prazos fixados neste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A COMPROMISSÁRIA reconhece que a Creche Tio Manoel Vieira de Assistência Social não possui Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário, Credenciamento e Portaria de autorização do Conselho Municipal de Educação, desatende a Resolução nº 01/2010 do Conselho Municipal de Educação, bem como as inadequações estruturais constantes no Termo de Notificação da VISA Municipal e Laudo nº 40/2017 do GMAE;

1.2 A COMPROMISSÁRIA, compromete-se a apresentar ao Compromitente, até o dia 30/09/2019, a seguinte documentação: Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário, Credenciamento e Portaria de autorização do Conselho Municipal de Educação,

1.3 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a cumprir os termos da Resolução nº 01/2010 do Conselho Municipal de Educação e alterações posteriores, adequando o estabelecimento e a equipe às exigências legais para obtenção dos alvarás e autorizações necessárias ao exercício da atividade;

1.4 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a proceder com as correções das irregularidades constatadas no Laudo nº 040/2017 do GMAE, até o dia 30/09/2019;

1.5 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a manter os Atestados e os Alvarás atualizados, sob pena do cessamento das atividades;

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na incidência da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo os valores pagos revertidos para o Fundo Municipal de Educação ou em caso de inexistência deste, ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

2.2 O pagamento da multa não exime OS COMPROMISSÁRIOS a dar andamento à execução da obrigação inadimplida;

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor da COMPROMISSÁRIA no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de

Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração;

3.3 O presente compromisso não impede a realização de fiscalizações por quaisquer dos Órgãos de Defesa da Educação ou do exercício da atividade e outros órgãos públicos, podendo o Ministério Público requisitar a qualquer momento fiscalizações ou constatar diretamente a regularidade;

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 3 (três) vias de igual teor.

Paulista/PE, 21 de maio de 2019.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Creche Escola Tio Manoel Viera de Assistência Social, representado pela presidente Sra. Marilene Almeida da Silva
Compromissária

José Carlos de Almeida
Testemunha

Rogério Viana Campos
Testemunha

José Vandregiselo Vilarim da Costa
Testemunha

Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima
Testemunha

Joe Franz Neves Beltran
Testemunha

Carla Cristina Carvalho Fonsêca Meneses
Testemunha

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº nº 008 /2019

Recife, 21 de maio de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça de Ibirajuba

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 008/2019

Nº Autos 2019/146849

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ibirajuba, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e Resolução RES CSMP nº 001/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Ibirajuba, através do ofício nº 474/2019 do CAOP Patrimônio Público e Terceiro Setor, cujo objeto atine ao descumprimento das normas relativas à transparência da Câmara Municipal de Ibirajuba;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências: Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 003/2019, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear a servidora desta Promotoria de Justiça de Ibirajuba, Andrea Bezerra de Melo, para funcionar como Secretário Escrevente;

Oficie-se o CAOP Patrimônio Público para elaboração de certidão do portal da transparência da Câmara de Vereadores de Ibirajuba, com o fim de averiguar quais itens estão sendo descumpridos.

Com a resposta, marcar audiência com o Presidente da Câmara de Vereadores com o fim de se buscar firmar um TAC.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Em seguida, concluso para providências.

Ibirajuba/PE, 21 de maio de 2019.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa
Promotora de Justiça

GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA
Promotor de Justiça de Ibirajuba

PORTARIA Nº n.º 010 /2019

Recife, 16 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

PORTARIA n.º 010/2019

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa Grande, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625/93, com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e Resolução 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça acerca da contaminação da água para consumo humano na Comarca de Lagoa Grande, devido à presença de Coliformes Totais e Escherichia Coli na rede de distribuição, bem como do não cumprimento das metas previstas na Diretriz Nacional de Plano de Amostragem, conforme documentação extraída do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - SISÁGUA;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da ONU para o desenvolvimento sustentável é assegurar a disponibilidade e

gestão sustentável da água e saneamento para todos, aí incluídos o acesso universal e equitativo a água potável e segura, bem como a melhoria da qualidade da água, dentre outros (Objetivo 6);

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças de veiculação hídrica;

CONSIDERANDO que a água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, bem indispensável aos seres humanos, e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água (saneamento nos termos da alínea "a" do Inciso I-A do art. 2º da Lei 11.445/2007, acrescentado pela Medida Provisória nº 868 de 27 de dezembro de 2018);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria de Consolidação nº 05/2017 - MS, sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que no ano de 2016, através das análises das amostras realizadas através do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, constatou-se a contaminação da água em locais que albergam grandes grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, tais como: Centro Ensino Técnico e Profissionalizante, Creche Municipal de Referência, Secretaria Municipal de Educação, Escola Santa Maria, Escola Nossa senhora Auxiliadora, Cozinha Comunitária, Hospital Municipal José Henrique de Lima, o que demonstra a grave situação da contaminação da água nesse município;

CONSIDERANDO que apesar dos esforços empreendidos para correção do problema desde o ano de 2016, os dados extraídos do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA relativo aos anos de 2017 e 2018, continuam a indicar a presença de Coliformes Totais e a contaminação por Escherichia Coli em alguns de pontos da rede de distribuição de água e que a positividade para Escherichia Coli implica a sua não potabilidade;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa Grande foi considerado Zona Epidêmica conforme destacado em informe epidemiológico n.º 005/2017, sobre o monitoramento de doenças diarreicas agudas – DDA referente ao período de 30/04/2017 a 03/06/2017;

CONSIDERANDO que é necessário investigar se a contaminação permanece no ano de 2019, e ser for o caso, a adoção de medidas de correção, sendo necessária ainda a realização de novas coletas pelos Órgãos de Vigilância (VIII GERES e Secretaria Municipal de Saúde) em pontos anteriores e posteriores à reservação, nos locais em que foi constatada a presença de Coliformes Totais, uma vez que a água da rede de distribuição pode ter causado a contaminação dos reservatórios e cisternas;

Resolve INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando desde logo o que se segue:

1. Autue-se e registre-se os documentos remetidos pelo CAOP CONSUMIDOR e a presente portaria no livro próprio e sistema informatizado de controle;

2. Notifique-se o Município, na pessoa de seu representante legal, para encaminhar a esta Promotoria, no prazo de dez dias, documentação sobre a atividade de vigilância da qualidade da água neste Município, esclarecendo:

2.1 - quantas amostras foram coletadas e analisadas em cada mês do exercício de 2018 e 2019, a fim de verificar a qualidade da água, bem como se todos os resultados foram inseridos no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água - SISÁGUA, considerando que os dados constantes do Sistema indicam que as metas previstas na Diretriz Nacional de Plano de Amostragem não foram cumpridas em alguns meses do exercício de 2018;

2.2 - quais as providências adotadas em face da constatação da presença de Escherichia coli na água, conforme indicado na planilha extraída do SISÁGUA.

3. Notifique-se a Compesa, para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca das informações extraídas do SISÁGUA quanto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

à violação dos padrões de potabilidade previstos na Portaria de Consolidação nº 05/17-MSG, devido à presença de *Escherichia coli* na rede de distribuição dessa Comarca, em pontos anteriores à reservação da água;

4. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio o(a) servidor(a) Sr(a). Flávia Bezerra da Silva Nunes matrícula nº 189448-0 como Secretário(a) do presente feito, conforme determina o art. 22, da Resolução nº 003/2019 CSMP

Lagoa Grande, 16 de maio de 2019.

Filipe Regueira de Oliveira Lima
Promotor de Justiça

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça de Lagoa Grande

PORTARIA Nº Nº 021/2019-25ªPJDCAP
Recife, 20 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ASSUNTO TAXONOMIA: 10014 – Violação aos Princípios Administrativos

OBJETO: Investigar supostas irregularidades ocorridas no processo licitatório para escolha da empresa responsável pela migração de dados e sistemas no âmbito da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife, com o direcionamento para a contratação da empresa BRC Benner.

INVESTIGADAS: Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife e Empresa BRC Benner.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 021/2019-25ªPJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, em exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabeleceu no seu art. 37, inciso XXI que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que em face do preceito estabelecido pelo legislador constituinte e com o escopo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, foi promulgada a Lei 8.666/93 que prescreve destinar-se a licitação a garantir a observância do

princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a licitação é instituto moralizante que almeja o cumprimento do duplo objetivo de assegurar a participação dos administrados que tenham interesse em firmar contratos com a administração pública e de estabelecer critérios que assegurem um negócio mais vantajoso para a administração;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente (...) VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria deste Ministério Público Estadual (Manifestação nº 62813042019-8), noticiando supostas irregularidades ocorridas no processo licitatório promovido pela Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife (Recifeprev/Saúde Recife) para escolha da empresa responsável pela migração de dados e sistemas no âmbito da citada Autarquia, com o beneficiamento da empresa BRC Benner vencedora do certame;

CONSIDERANDO a notícia de parcialidade na condução do citado procedimento licitatório por parte da Pregoeira, Edilene Oliveira, bem como de possível obtenção de vantagem indevida pela Gerente do Saúde Recife, Sra. Ana Maria Marques;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Investigar supostas irregularidades ocorridas no processo licitatório para escolha da empresa responsável pela migração de dados e sistemas no âmbito da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife, as quais teriam ensejado o direcionamento para a contratação da empresa BRC Benner."

II – oficie-se o Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife solicitando manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca dos termos da denúncia que deu ensejo à presente investigação, podendo juntar os documentos que entender pertinentes, bem como apresentar a esta Promotoria de Justiça cópia digitalizada do processo licitatório referente à contratação da empresa BRC Benner para implantação de sistema informatizado no âmbito daquela Autarquia;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Recife, 20 de maio de 2019.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº I.C. n. 004/2019**Recife, 15 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA I.C. n. 004/2019

INQUÉRITO CIVIL

Autos n. 2019/72944

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO CSMP n. 003/2019 e Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os Arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, não agindo contra legem ou praeter, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, bem como os agentes públicos sujeitos à responsabilização devida;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismos de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 281/2019 e seus anexos, que notificam que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pesqueira - IPSEMP contratou os serviços da Empresa Crédito & Mercado Consultoria Empresarial Ltda., CNPJ n. 11.340.009/0001-68, que faz parte do Grupo Empresarial Plena Consultoria de Investimentos Ltda., para aplicação dos recursos do regime próprio de previdência dos servidores deste Município;

CONSIDERANDO o teor as matérias jornalísticas anexas ao Ofício n. 281/2019, informando que o Grupo Empresarial Plena Consultoria de Investimentos Ltda., do qual é sócio o Sr. Celso Steremberg, que faz parte de outras empresas listadas, está sendo alvo de investigações em todo o país, em razão de irregularidades na aplicação de recursos de fundos de previdência municipais;

CONSIDERANDO que tais irregularidades vão desde fraudes praticadas em licitações, até lavagem de dinheiro, e podem ter causado danos aos recursos dos servidores deste Município, geridos pelo IPSEMP;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração aprofundada dos fatos, para verificação da existência de irregularidades na contratação, pelo IPSEMP, da Empresa Crédito & Mercado Consultoria Empresarial Ltda., bem como apuração de eventual ação ou omissão da gestão do referido Instituto de Previdência, em relação à aplicação dos recursos previdenciários dos

servidores públicos municipais;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos acima noticiados, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

- Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes, mantendo-se o número de registro dos autos;
- Mantenham-se as ilustrações fotográficas de fls. 15/15v. em envelope lacrado, dado o caráter sigiloso das mesmas;
- Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/PPTS, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail);
- Oficie-se à Exma. Sra. Prefeita deste Município, encaminhando cópia da presente Portaria, para conhecimento;
- Oficie-se ao IPSEMP, também encaminhando cópia da presente Portaria, para conhecimento, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as informações e documentos que entender necessários a esclarecer a forma de contratação da Empresa Crédito & Mercado Consultoria Empresarial Ltda. e o montante dos recursos aplicados, esclarecendo os rendimentos obtidos e/ou os prejuízos sofridos pelo instituto, devendo encaminhar, também, cópia integral e digitalizada do processo de licitação através do qual a empresa foi contratada; cópia do contrato; cópia dos comprovantes de empenho/pagamento à empresa.

Pesqueira, 15 de maio de 2019.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

PORTARIA Nº nº 0024/2019**Recife, 20 de maio de 2019**

Promotoria de Justiça de Itaquitinga

PORTARIA DE CONVERSÃO nº 0024/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 05/2016 EM INQUÉRITO CIVIL nº 005/2019

Nº Autos _____ / _____

Nº documento _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itaquitinga, com atuação na defesa do Interesse Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e Resolução RES CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 005/2016 (nº auto 2017/2606581; nº doc. 7968980) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar a representação do Sinduprom – Sindicato Único dos Professores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Magistério Público das Redes Municipais do Ensino no Estado de Pernambuco sobre o cumprimento a Lei n. 11.738, de 16.7.2008 e da Necessária Adequação da Jornada de Trabalho dos Professores.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 32. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 32, Parágrafo único, da RES-CSMP 003/2019, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

a) Que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;
b) A designação do servidor Sidney Rodrigues de Souza, matrícula nº 188.345-3, para secretariar o presente inquérito civil;
c) Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 005/2019, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

d) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

e) Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

f) Oficie-se ao Sindicato dos Professores de Itaquitinga para se manifestar, no prazo de 10 dias.

g) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, volte os autos conclusos.

Cumpra-se.

Itaquitinga/PE, 20 de maio de 2019

MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Itaquitinga

PORTARIA Nº nº 0026/2019

Recife, 20 de maio de 2019

Promotoria de Justiça de Itaquitinga-PE

PORTARIA DE CONVERSÃO nº 0026/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 01/2018 EM INQUÉRITO CIVIL nº 006/2019

Nº Autos _____/_____

Nº documento _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da Promotoria de Justiça de Itaquitinga, com atuação na defesa do Interesse Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e Resolução RES CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2018(nº auto 2018/274666; nº doc. 99364170)no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar a existência de funcionários fantasmas lotados na Prefeitura Municipal de Itaquitinga;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 32. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 32, Parágrafo único, da RES-CSMP 003/2019, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

a) Que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;
b) A designação do servidor Sidney Rodrigues de Souza, matrícula nº 188.345-3, para secretariar o presente inquérito civil;
c) Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 005/2019, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

d) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

e) Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

f) Cumpra-se o despacho de fl. 179 na sua integralidade.

Registre-se e Cumpra-se.

Itaquitinga/PE, 20 de maio de 2019

MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Itaquitinga

PORTARIA Nº nº 0029/2019

Recife, 20 de maio de 2019

PORTARIA DE CONVERSÃO nº 0029/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 006/2016 EM INQUÉRITO CIVIL nº 007/2019

Nº Autos _____/_____

Nº documento _____

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itaquitinga, com atuação na defesa do Interesse Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e Resolução RES CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 006/2019 (nº auto 2017/2606671; nº doc. 7969272) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo tomar providências cabíveis referente a decisão do TC nº 1196-03 e processo TC 0201575-4, encaminhado através do ofício 0091-2006 do CAOP/PPS;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 32. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 32, Parágrafo único, da RES-CSMP 003/2019, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

a) Que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;
b) A designação do servidor Sidney Rodrigues de Souza, matrícula nº 188.345-3, para secretariar o presente inquérito civil;
c) Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 007/2019, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

d) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

e) Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

f) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Itaquitinga para informar acerca da existência de inscrição do débito de R\$ 2.295,25 referente a prestação de Contas da Câmara Municipal de Itaquitinga, exercício 2001, referente ao Proc. TC Nº 0201575-4 foi inscrito na Dívida Ativa do Município. Prazo de 15 dias;

g) Registre-se e Cumpra-se.

Itaquitinga-PE, 20 de maio de 2019

MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Itaquitinga

PORTARIA Nº DE CONVERSÃO Nº 001/2018-19ª PJCON Recife, 20 de maio de 2019

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 001/2018-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 042/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

Considerando a necessidade de investigação sobre o Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) pelas lojas do Shopping Recife;

Considerando a tramitação do PP nº 042/2018-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 042/2018-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Oficie-se o Procon Pernambuco para que realize fiscalização em todas as lojas do Shopping Recife a fim de averiguar se exigem que o consumidor efetue cadastro ou de outro modo informe seus dados pessoais, tais como o CPF, para a realização de compras, sem explicitar qual a finalidade da solicitação.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de Maio de 2019.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 002/2018-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 043/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

Considerando a necessidade de investigação sobre o Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) pelas lojas do Shopping Boa Vista;

Considerando a tramitação do PP nº 043/2018-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 043/2018-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3. Oficie-se o Procon Pernambuco para que realize fiscalização em todas as lojas do Shopping Boa Vista a fim de averiguar se exigem que o consumidor efetue cadastro ou de outro modo informe seus dados pessoais, tais como o CPF, para a realização de compras, sem explicitar qual a finalidade da solicitação.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de Maio de 2019.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 003/2018-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 044/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

Considerando a necessidade de investigação sobre o Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) pelas lojas do Shopping Plaza Casa Forte;

Considerando a tramitação do PP nº 044/2018-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 044/2018-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3. Oficie-se o Procon Pernambuco para que realize fiscalização em todas as lojas do Shopping Plaza Casa Forte a fim de

averiguar se exigem que o consumidor efetue cadastro ou de outro modo informe seus dados pessoais, tais como o CPF, para a realização de compras, sem explicitar qual a finalidade da solicitação.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de Maio de 2019.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 004/2018-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 045/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

Considerando a necessidade de investigação sobre o Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) pelas lojas do Shopping Tacaruna;

Considerando a tramitação do PP nº 045/2018-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 045/2018-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3. Oficie-se o Procon Pernambuco para que realize fiscalização em todas as lojas do Shopping Tacaruna a fim de averiguar se exigem que o consumidor efetue cadastro ou de outro modo informe seus dados pessoais, tais como o CPF, para a realização de compras, sem explicitar qual a finalidade da solicitação.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de Maio de 2019.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 005/2018-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 046/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

Considerando a necessidade de investigação sobre o Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) pelas lojas do Shopping Rio Mar;

Considerando a tramitação do PP nº 046/2018-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 046/2018-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Oficie-se o Procon Pernambuco para que realize fiscalização em todas as lojas do Shopping Rio Mar a fim de averiguar se exigem que o consumidor efetue cadastro ou de outro modo informe seus dados pessoais, tais como o CPF, para a realização de compras, sem explicitar qual a finalidade da solicitação.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de Maio de 2019.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 009

Recife, 16 de maio de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA C DA COMARCA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 009

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do artigo 6º, III, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório e da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para diligenciar e solucionar a Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prazo este já expirado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 006/2019, nesta Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurada para apurar as irregularidades praticadas pelo ex-gestor GUSTAVO CABRAL SOARES, da Prefeitura Municipal de Itacuruba-PE, no exercício de 2015, referente ao Processo TC nº 16100105-1.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE: INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado na Notícia de Fato nº 006/2019, determinando, desde logo:

- 1) Arquite-se a NOTÍCIA DE FATO Nº 006/2019;
- 2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

3) Expedição de ofício para Prefeitura de Itacuruba-PE, reiterando ofício nº 078/2019 às folhas n 008 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias;

4) Fica a servidora Edja Angelim Torres de Souza, nomeada para atuação e movimentação deste Procedimento, autorizado a juntar diretamente aos autos documentos produzidos pelo Presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em respostas a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão do feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do Promotor de justiça, os autos deverão ser feitos conclusos;

Cumpram-se.

Belém de São Francisco, 16 de maio de 2019.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Promotor de Justiça

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

PORTARIA Nº PORTARIA DE PRORROGAÇÃO - -

Recife, 16 de maio de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco

1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Auto: 2017/2825238

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu presentante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Patrimônio Público e Social e Cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades na contratação de escritório de advocacia Dias, Monteiro, Rezende & Alencar Advogados Associados pelo Município de Água Preta/PE, para requerer a exclusão dos incentivos fiscais FINOR, FINAM, FUNRES, PIN, PROTERRA, FDNE na base de cálculo do fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO que dia 18/05/2019 vencerá o prazo do inquérito civil;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2017/2825238 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Luiz Henrique Matos da Silva, para funcionar como secretário escrevente;

DETERMINAR:

1. Os autos conclusos, para fins de análise da documentação acostada.

2. Remessa de cópia da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP PP, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Registre-se em planilha eletrônica.

Água Preta/PE, 16 de maio de 2019.

Thiago Faria Borges da Cunha
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Termo de Ajustamento de Conduta Recife, 16 de abril de 2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O PROPRIETÁRIO DO "BAR E LANCHONETE", localizado na Rua Clementino de Siqueira, s/n – Distrito de São Vicente - Itapetim/PE.

Aos 16/04/2019, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir a funcionalidade do Bar Família– Município de Itapetim (PE), reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça, doravante denominada COMPROMITENTE e o compromissário: LUQUIARA SOUSA BRAGA, qualificada em anexo, nos seguintes termos: CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 adotou em seu art. 227 a doutrina da proteção integral, garantindo com prioridade a aquisição de direitos fundamentais especiais à criança e ao adolescente, incumbindo ao Estado, a família e a sociedade em geral a obrigação de prestar o necessário para a consecução desse objetivo; CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são vistos como pessoas em condições peculiares, carecendo de uma proteção especial a ser estabelecida por meio da atribuição universalizada de direitos especiais; CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências quanto a poluição sonora oriunda de recintos públicos; CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, nos termos do art. 201, inciso VIII da Lei 8.069/90, além de normas ambientais; RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando contribuir com o combate a poluição sonora e a venda de bebidas alcoólicas a menores. CLÁUSULA PRIMEIRA – O compromissário compromete-se a não permitir o acesso e a permanência de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em seu bar. CLÁUSULA SEGUNDA – Fica terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito)

anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário;

CLÁUSULA TERCEIRA – O compromissário afixará cartazes com a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário, informando que é crime de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA - Será requisitada vistoria no estabelecimento do compromissário ao CONSELHO TUTELAR e a POLÍCIA MILITAR e CIVIL, para análise do cumprimento das medidas do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - Fica acordado que o proprietário irá afixar em seu estabelecimento comercial, no prazo de 5 dias, a contar deste, uma placa no tamanho 50x50 em local de fácil visibilidade com a seguinte frase: "POR DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, É PROIBIDO LIGAR QUALQUER TIPO DE SOM AUTOMOTIVO NESTE ESTABELECIMENTO", exceto o caso de festas a seguir elencados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica determinado que o som permitido no estabelecimento será o som ambiente (volume que não cause perturbação do sossego aos vizinhos) de propriedade do estabelecimento, que será ligado nos seguintes horários: SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO: 8:00h até às 22h (Exceto 12h às 14h).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em dias de festa, mais precisamente som emitido por cantores locais, fica determinado que a apresentação será de seis horas, com limite de som que não perturbe igualmente o sossego dos vizinhos, terminando impreterivelmente às 23h, ressaltando-se que no dia em que tiver tal evento, não será permitido ligar o som ambiente durante todo o dia, apenas a apresentação do cantor.

Ressalte-se que se for fazer uso de "paredão de som" o evento deve terminar impreterivelmente às 22h e só será permitido por quatro horas seguidas, sendo igualmente proibido volume que cause perturbação do sossego aos vizinhos, sob pena de apreensão do som e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – O disposto nesta recomendação não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei 8.069/90, Código Penal e demais legislações existentes;

CLÁUSULA SÉTIMA - O compromissário irá incentivar e promover, através de cartazes, campanhas educativas no interior de seu estabelecimento;

CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário infrator a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por descumprimento das terminações atinentes a cláusula quinta e por menor encontrado em situação que não seja a prevista neste ajustamento de conduta, além das demais sanções legais cabíveis.

Fica eleito o foro de Itapetim-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

1. A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;
2. Por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;
3. À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.
- 4- Polícia militar e civil para fiscalização;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

E por estarem as partes ajustadas e devidamente comprometidas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Lorena de Medeiros Santos
Promotora de Justiça de Itapetim

LUQUIARA SOUSA BRAGA
Proprietária do estabelecimento comercial

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Promotor de Justiça de Itapetim

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

**PORTARIA Nº - Portaria -
Recife, 9 de maio de 2019**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da
Cidadania
CAOP Cidadania

PORTARIA

Considerando a aprovação institucional do projeto “Cidadania com Voz e Voz”, por parte do Gestor do MPPE;

Considerando que tal projeto tem por finalidade promover a escuta ativa da comunidade, por meio de palestra e entrevista (por formulário) nas mais diversas comarcas e regiões do Estado, com o fim de promover o diagnóstico das necessidades mais prementes de cada uma, dentre as quais estão elencadas a fome, a falta de moradia, as drogas, o crime, a violência contra a mulher, a falta ou precário exercício dos direitos e garantias por parte do idoso, da criança e do adolescente e da pessoa com deficiência, o bullying, o direito das minorias etc;

Considerando que, no momento de cada visita, e por meio de contato prévio com os Promotores e Promotoras de justiça de cada comarca, reúne-se a sociedade civil organizada para apresentar suas demandas, que são trazidas para sede do Caop, em urna própria, onde serão então apuradas e registradas, para que se proceda ao diagnóstico contendo a maior ou menor incidência de cada demanda ou problema, para compartilhamento, debate e apresentação das sugestões resolutivas aos respectivos representantes ministeriais de cada localidade;

Considerando que tal projeto guarda por propósito identificar quais os lugares ou comarcas mais carentes de ação e incremento na área de cidadania, para que se fomente as praticas e políticas públicas necessárias, RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- PGA, que deverá ser cadastrado no Arquimedes para movimentação de todos os seus atos, inclusive com o lançamento do teor desta portaria e de cada despacho, para controle de todas ações procedimentais e registro de soluções.

Recife, 09 de Maio de 2019

Dalva Cabral de Oliveira Neta
Coordenadora do CAOP Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.363/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.05.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.05.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.364/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.05.2019	Quarta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
27.05.2019	Segunda-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.05.2019	Quarta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
27.05.2019	Segunda-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – ABRIL-2019
 (*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA CPFD	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS OUT/16 À ABRIL/19
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR- NANPP	116	51	179	54	85
27ª	ROSÂNGELA F. PADELA ALVARENGA- NANPP	48	25	60	26	106
28ª	HENRIQUETA DE BELLÍ L. DE ALBUQUERQUE(5)	81	33	79	40	55
28ª	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	71	23	79	2	62
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA - NANPP	12	16	15	87	60
30ª	FLÁVIA MARIA MAYER F. GABÍNIO	81	33	101	53	118
35ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	26	04	66	01	23
35ª	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO(4)	00	00	1	43	02
35ª	HODIR FLÁVIO GUERRA LEITE DE MELO	94	27	120	21	34
36ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	76	32	68	23	00
38ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE O. MARTINS (3)	62	00	37	142	56
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	87	26	111	56	85
40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO(6)	01	02	09	00	27
41ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	70	27	101	22	59
47ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA(2)-NIC(5)	44	25	58	55	16
53ª	ANA MARIA SAMPAIO B. DE CARVALHO	91	26	110	19	72
53ª	MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA	77	30	91	75	27
TOTAL		1.037	380	1.285	719	887

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto CPFD'S e Expedientes	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS OUT/16 À ABRIL/19
25ª COORDENAÇÃO	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	419	199	00	434

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Notícias de Fato	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS OUT/16 À ABRIL/19
25ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES(2)-NIC	104	88	95	00

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA(1)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	AUDIÊNCIAS E ATUAÇÕES REALIZADAS			
52ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	82			
52ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	48			
52ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	56			
52ª	EDUARDO HENRIQUE T. DE SOUZA	66			
52ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	94			
52ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	64			
52ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	60			
TOTAL		470			

- Designados para audiências de custódia
- Núcleo de Investigação Criminal-NIC
- Crimes de natureza tributária
- Exercício findo na Cinq
- Férias
- Licença médica
- SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 14 de maio de 2019.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
 Promotor de Justiça – Coordenador

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
 TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA

ABRIL – 2019

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	270	419	447	242
TOTAL				

IP + PROC

CENTRAL DE INQUÉRITOS

TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – ABRIL 2019

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR*	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	IP270+PROC 00 =	IP 250+PROC 169=	IP 278+ PROC169 =	IP242+PROC 00 =
TOTAL	270	419	447	242

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.05.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de Santo Agostinho	Maria Josenilda Ribeiro M. da Silva Mariana Caminha Ferraz Nunes

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.05.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de Santo Agostinho	Sonielita Pereira da Silva oliveira Mariana Caminha Ferraz Nunes

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
Silvano Cavalcanti de Araújo	188823-4	Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão
Felipe Euclides Lauriano Araújo	189.139-1	Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho
Girlayn Maria de Araújo Jorge	189822-1	Promotorias de Justiça de Abreu e Lima
Gean Carlos Guimarães Gomes	189011-5	Promotorias de Justiça de Palmares